



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº 300/85

=====

DE 03 DE JUNHO DE 1.985

"Dispõe sobre reajuste de salários dos Servidores regidos pela C.L.T."

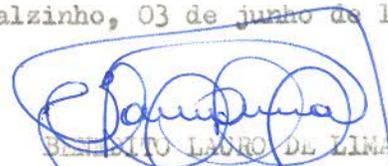
A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVE E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados a partir de 1º de Maio/ de 1985, em 100% (Cem por cento), os salários dos servidores municipais, regidos pela consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 03 de junho de 1.985


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL